



Norma Complementar Nº 01/2021 – PPGAero – Gestão de Bolsas

Estabelece os critérios de concessão, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo concedidas pela CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeroespacial da Universidade Federal do Maranhão.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeroespacial da Universidade Federal do Maranhão (PPGAero-UFMA), no uso de suas atribuições regimentais e considerando as legislações vigentes da CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes,

RESOLVE:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprovar os critérios para concessão, suspensão e cancelamento de bolsas do referido Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

I – Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – Não ter vínculo empregatício, e, caso o tenha, somente receberá bolsa ao apresentar documento que comprove estar em licença sem vencimento;

§ 1º Fica vedada a concessão da bolsa ao discente do referido PPGAero que tenha qualquer vínculo empregatício;



§ 2º Perderá automaticamente o direito a bolsa o discente que contrair vínculo empregatício após o ingresso no referido Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º O pós-graduando deverá apresentar, no processo de concessão de bolsa, os seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa;

II – Declaração (datada e assinada) de não ter vínculo empregatício;

III – Documentos comprobatórios de licença sem vencimento, conforme o previsto no inciso II, do Art. 2º.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º A concessão, suspensão e cancelamento de bolsa deverão ser deliberados pela Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação, em reunião ordinária (ou Extraordinária), que acontecerá conforme as solicitações no decorrer do período letivo.

§ 1º A Comissão de bolsas, que deve observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento, poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente;

§ 2º A Comissão de bolsas deverá examinar, à luz dos critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação, as solicitações dos candidatos a bolsa de estudos;

§ 3º A decisão tomada na reunião prevista no *caput* deste Artigo deverá constar em documento, o qual conterà, necessariamente, as listas de alunos candidatos a receberem bolsa de estudos naquele semestre, em ordem decrescente de prioridade;

§ 4º Os candidatos que não atenderem os requisitos estabelecidos no Art. 3º desta Resolução terão seus nomes incluídos no final da lista ordenada, a que se refere o § 3º, acompanhados do termo “inapto”;

§ 5º A Comissão de bolsas deverá selecionar os candidatos a bolsista, mediante critérios públicos que priorizem o *mérito acadêmico na seleção* e a *classificação*;



§ 6º A Comissão de bolsas deverá manter um sistema de acompanhamento (i) do desempenho acadêmico (SIGAA e Currículo Lattes) e processo seletivo de ingresso no PPGAero dos bolsistas e (ii) do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Pós-Graduação;

§ 7º A Comissão de bolsas deverá manter arquivos atualizados com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para o PPGAero-UFMA, para a CAPES, o CNPq e outras fontes;

§ 8º O aluno com bolsa que no semestre obtiver média **C** no desempenho acadêmico será enviado para o colegiado para análise da manutenção da bolsa. Em caso de obtenção de conceito **D** em desempenho acadêmico de qualquer disciplina será enviado para o colegiado para manutenção de bolsa;

§ 9º O aluno bolsista que no semestre obtiver média **D** no desempenho acadêmico terá automaticamente sua bolsa cancelada.

Art. 5º As deliberações sobre cancelamento de bolsas deverão ser feitas pela Comissão de Bolsas, quando necessário, considerando esta Norma, sendo discutidas e homologadas em reunião do Colegiado do PPGAero-UFMA.

§ 1º Para a avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de mestrado, serão empregados os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa, nas normas e legislação vigente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão;

§ 2º O desempenho acadêmico dos bolsistas será avaliado pela Comissão de Bolsas, mediante o envio de relatório para o e-mail (ppgaero@ufma.br) da Secretaria do Programa de Pós-Graduação, ao final de cada período letivo até a data estabelecida e divulgada pela Coordenação do PPGAero -UFMA;

§ 3º O relatório a que se refere o § 2º é o das atividades realizadas no último período letivo, devendo conter o cronograma de atividades para o semestre seguinte, com a aprovação do orientador;



§ 4º A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e diligências sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como indicar, à Coordenação do PPGAero-UFMA, medidas para o cumprimento desta Resolução.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º Só podem concorrer a bolsa do Programa alunos que passaram pelo processo seletivo estabelecido em Edital do PPGAero-UFMA.

Art. 7º A distribuição das bolsas no PPGAero-UFMA será realizada por ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo anual, considerando o período de ingresso no programa e as normas estabelecidas pela agência de fomento concedente da bolsa/recurso quanto à distribuição das bolsas.

Art 8º Os alunos regulares sem bolsa que ingressaram no Programa em períodos anteriores poderão participar do processo de concessão de bolsas, com pontuação equivalente igual a seu CR multiplicado por dois.

§ 1º O processo de concessão de bolsas é finalizado quando não mais houver disponibilidade de bolsas. Caso haja um acréscimo de bolsas, serão concedidas de acordo com a classificação já realizada, de acordo com estas regras.

§ 2º As quotas de bolsas disponíveis para as turmas do Programa serão divididas entre discentes novos e antigos, em proporção definida pela comissão de bolsas, para a turma que estiver no segundo ano de mestrado e, caso haja maior demanda do que número de bolsas, deverá ser dada prioridade para a turma que estiver no primeiro ano de mestrado.

Art. 9º O aluno bolsista deve obrigatoriamente participar de todas as atividades promovidas pelo PPGAero-UFMA, sob pena de perder o direito a bolsa. Em caso de ausência, apresentar justificativa formal à coordenação do Programa.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigência a partir da data de aprovação no colegiado.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INTERNACIONALIZAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AEROESPACIAL

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeroespacial da Universidade Federal do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís - MA, 10 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Francisco das Chagas de Souza
Presidente do Colegiado